

Vitória (ES), Sexta-feira, 11 de Novembro de 2016.

DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR - PROCON-ES, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Complementar nº. 373, de 03 de julho de 2006, referente ao exercício de 2015, em atendimento ao Decreto nº 4026-R, de 04 de novembro de 2016, publicado no Diário Oficial no dia 07 de novembro de 2016, o qual estabeleceu normas relativas ao encerramento do exercício financeiro de 2016,

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados para compor a Comissão de Prestação de Contas Anual dos Ordenadores de Despesas, deste Instituto Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor - PROCON-ES, para promover os levantamentos conforme disposto no Art. 26 do Decreto, tem como base, para efeito de apuração dos dados, o dia 31 de dezembro de 2016.

Art. 2º A Comissão será integrada pelos seguintes servidores:

Presidente:

Aguinaldo dos Santos Pereira

Membros:

Flavia Lemos Rezende
Patricia Vallorini Guasti
Kevilin Coutinho de Souza

Art. 3º Esta publicação entra em vigor na data de sua publicação. Vitória, 10 de novembro de 2016.

DENIZE IZAITA PINTO

Diretora Presidente

Protocolo 275565

Instrução de Serviço

Nº. 061/2016

A DIRETORA PRESIDENTE DO INSTITUTO ESTADUAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR - PROCON-ES, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Complementar nº. 373, de 03 de julho de 2006, em atendimento ao Decreto nº 4026-R, de 04 de novembro de 2016, publicado no Diário Oficial no dia 07 de novembro de 2016, o qual estabeleceu normas relativas ao encerramento do exercício financeiro de 2016,

RESOLVE:

Art. 1º Constituir Comissão para elaborar o levantamento completo referentes às dívidas constantes dos grupos Passivo Circulante e Passivo não Circulante, tem como, para efeito de apuração dos dados, o dia 31 de dezembro de 2016.

Art. 2º A Comissão de que trata o Art. 1º será integrada pelos seguintes servidores:

Presidente:

Aguinaldo dos Santos Pereira

Membros:

Kevilin Coutinho de Souza
André Marques Ferreira

Art. 3º Esta publicação entra em vigor na data de sua publicação. Vitória, 10 de novembro de 2016.

DENIZE IZAITA PINTO

Diretora Presidente

Protocolo 275566

Instrução de Serviço

Nº. 062/2016

A DIRETORA PRESIDENTE DO INSTITUTO ESTADUAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR - PROCON-ES, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Complementar nº. 373, de 03 de julho de 2006, referente ao exercício de 2015, em atendimento ao Decreto nº 4026-R, de 04 de novembro de 2016, publicado no Diário Oficial no dia 07 de novembro de 2016, o qual estabeleceu normas relativas ao encerramento do exercício financeiro de 2016,

RESOLVE:

Art. 1º Constituir a Comissão a Elaboração do Inventário dos Bens Moveris, Imóveis, Intangíveis e Materiais tem como base, para efeito de apuração dos dados, o dia 31 de dezembro de 2016.

Art. 2º A Comissão de que trata o Art. 1º será integrada pelos seguintes servidores:

Presidente:

Flavia Lemos Rezende

Membros:

Rubérico Boldrini Gonçalves da Silva

Edila Rocha de Goes
Raquel Passos de Oliveira
Kevilin Coutinho de Souza

Art. 3º Esta publicação entra em vigor na data de sua publicação. Vitória, 10 de novembro de 2016.

DENIZE IZAITA PINTO

Diretora Presidente

Protocolo 275570

Secretaria de Estado de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social - SETADES

EDITAL nº 01 de 11 de novembro de 2016.

Dispõe sobre a Eleição dos Movimentos, Associações e Entidades da sociedade civil da área de Segurança Alimentar e Nutricional para a composição do Conselho de Segurança Alimentar e Nutricional do Espírito Santo - CONSEA-ES, Gestão 2016 a 2018.

A Comissão Eleitoral responsável pela organização e realização do processo eleitoral da sociedade civil para composição do Conselho Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional - CONSEA/ES, gestão 2016-2018, conforme disposto no acordo, protocolo nº 272932, publicado no DIO-ES, dia 31 de outubro de 2016, pactuado pelos membros representantes de Movimentos, Associações e Entidades da sociedade civil da área de Segurança Alimentar e Nutricional e membros da CAISAN do Estado do Espírito Santo, CONSEA e CAISAN nacional, MPES, SETADES em reunião realizada no dia 27 de outubro de 2016, que cria esta Comissão Eleitoral; Considerando o Decreto Federal nº 6.272, de 23 de novembro de 2007, que dispõe sobre as competências, a composição e o funcionamento do Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - CONSEA,

no Art. 3º § 2º "Os representantes da sociedade civil serão escolhidos conforme critérios de indicação estabelecidos pela Conferência Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional"; e

Considerando o Relatório Final da 5ª Conferência Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional disposto no Eixo Temático III: Fortalecimento do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (SISAN); Convoca o processo eleitoral com o objetivo de eleger Movimentos, Associações e Entidades da sociedade civil da área de Segurança Alimentar e Nutricional com atuação no estado do Espírito Santo para composição do CONSEA-ES, gestão 2016-2018, de acordo com o seguinte:

Art. 1º A Comissão Eleitoral será composta por 06 (seis) membros, sendo 04 (quatro) indicados pela sociedade civil e 02 (dois) representantes do governo estadual.

a) Representantes da sociedade civil: Jaqueline Moreira de Araújo; Marcos Roberto Alves Correa; Marilene Rodrigues Cristo; e Sâmela Ferreira da Silva.

b) Representantes do governo estadual: Nilcéia Maria Pizza e Paula Cristina Rocha da Silva Viana.

§ 1º Os membros da Comissão Eleitoral não poderão se candidatar a vaga de presidente do CONSEA-ES.

Art. 2º Os Movimentos, Associações e Entidades da sociedade civil da área de Segurança Alimentar e Nutricional interessados em compor o CONSEA-ES deverão realizar inscrição, na secretaria executiva do CONSEA-ES, encaminhando os seguintes documentos em envelope lacrado:

I. Ficha de Credenciamento do Processo Eleitoral devidamente preenchida e assinada pelo representante do Movimento, Associação ou Entidade da sociedade civil da área de Segurança Alimentar e Nutricional (Anexo II);

II. Declaração de Funcionamento (Anexo III);

III. Documento comprobatório da existência do Movimento, Associação ou Entidade da sociedade civil da área de Segurança Alimentar e Nutricional há pelo menos um ano;

§ 1º Considera-se quaisquer um desses documentos como comprobatórios: ata de reunião, relatório de atividades, boletim, informativo, reportagem, documento de outra entidade/órgão público competente que comprove a existência do Movimento, Associação ou Entidade da sociedade civil da área de Segurança Alimentar e Nutricional, qualquer outro documento idôneo.

§ 2º A entrega dos documentos deverá respeitar os prazos estabelecidos no cronograma no Anexo I.

IV. Os documentos referidos no inciso III, não se aplicam aos Povos e Comunidades Tradicionais.

Art. 3º Para se inscreverem, os Movimentos, Associações e

Entidades da sociedade civil da área de Segurança Alimentar e Nutricional poderão comparecer na secretaria executiva do CONSEA-ES, localizada na Secretaria de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento, no endereço Rua Dr. João Carlos Souza, nº 107, Ed. Green Tower - Barro Vermelho CEP: 29.057-530 - Vitória / ES, entre os dias 14 a 21 de novembro de 2016, nos horários de 8h às 17h ou encaminhar via Correios, por aviso de recebimento (AR). Toda documentação encaminhada via AR deverá também ser escaneada e encaminhada via endereço eletrônico: consea@setades.es.gov.br.

§ 1º O envio da documentação por AR e e-mail deverá ser realizada dentro do período das inscrições, 14 a 21 de novembro de 2016. Não serão aceitos documentos com data de postagem posterior ao período das inscrições;

§ 2º Em caso de divergência entre os documentos encaminhados por AR e e-mail e nas datas da postagem via AR e encaminhamento por e-mail o Movimento, Associação e Entidade da sociedade civil da área de Segurança Alimentar e Nutricional será automaticamente desabilitado.

Art. 4º A natureza dos Movimentos, Associações e Entidade da sociedade civil da área de Segurança Alimentar e Nutricional deve considerar o conceito de SAN estabelecido no Artigo 3º e sua abrangência estabelecida no Artigo 4º, da Lei Federal nº 11.346, de 15 de setembro de 2006, que cria o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - SISAN - e que respeitem os critérios, princípios e diretrizes do SISAN.

Art. 5º A Assembleia de Eleição será coordenada pelo presidente da comissão eleitoral, sendo o processo de votação coordenado por um membro da sociedade civil previamente indicado pela comissão eleitoral, sendo este, membro da mesa diretora de um conselho de direito municipal ou estadual, e que o mesmo, bem como sua entidade, não esteja concorrendo ao pleito.

Art. 6º Os Movimentos, Associações e Entidades da sociedade civil da área de Segurança Alimentar e Nutricional poderão se inscrever em um dos segmentos abaixo discriminados:

	Segmento da Sociedade Civil	Vagas
01	Juventude e Idoso.	1
02	Povos e Comunidades Tradicionais.	3
03	Entidades ligadas às Religiões.	2
04	Pessoas com Necessidades Alimentares Especiais e Pessoas com Deficiência.	2

05	Movimento de Mulheres.	1
06	Entidade de Direitos Humanos.	1
07	Associações e Cooperativas de Abastecimento e Comércio de Alimentação Institucional vinculadas a Segurança Alimentar e Nutricional.	1
08	Agricultores Familiares, Camponeses e Assentados da Reforma Agrária.	1
09	Entidades Sindicais atuantes em SAN e áreas afins.	2
10	Organizações de Turismo, Pequenas Indústrias, Aproveitamento Integral dos Alimentos, Gastronomia e Promoção da Cultura Alimentar.	1
11	Instituições de Ensino, Extensão e Pesquisa que atuem na área de Segurança Alimentar e Nutricional.	3
12	Organizações Não governamentais, Redes e Fóruns atuantes em SAN e áreas afins.	1
13	Cooperativas, Associações e Entidades ligadas à Economia Solidária.	1
14	Associações e Conselhos Profissionais.	2
15	Entidades ligadas a Situações de Vulnerabilidade Alimentar e Organizações atuantes defensoras do Desenvolvimento Sustentável, promovendo a preservação e recuperação dos recursos hídricos e da biodiversidade e Grupos Populacionais em Insegurança Alimentar e Nutricional Reconhecida.	1
16	População negra.	1
Total Geral de vagas		24

africana só poderão concorrer no seguimento descrito no item 02 da tabela discriminada no Art. 6.

§ 2º Fica vedada a participação de fornecedores e prestadores de serviço da administração pública, nos seguimentos descritos nos itens 07 e 10 da tabela discriminada no Art. 6

Art. 7º A Assembleia de Eleição dos Movimentos, Associações e Entidades da sociedade civil da área de Segurança Alimentar e Nutricional que trata o presente edital será regida conforme regulamento próprio, a ser publicado no DIO/ES até o dia 17 de novembro de 2016.

Art. 8º No início da Assembleia de Eleição, os Movimentos, Associações e Entidades da sociedade civil da área de Segurança Alimentar e Nutricional habilitados a concorrerem ao processo eleitoral deverão apresentar dois Ofícios:

§ 1º Ofício indicando o possível representante titular e suplente, contendo as seguintes informações: nome completo, número da identidade, número do CPF, endereço residencial, telefones de contato e endereço eletrônico; e

§ 2º Ofício indicando o seu representante autorizado a votar pela mesma.

Art. 9º É obrigação de cada Movimento, Associação ou Entidade da sociedade civil da área de Segurança Alimentar e Nutricional tomar conhecimento prévio do edital e dos critérios para o preenchimento das vagas e cumprir com os prazos e demais cláusulas do edital.

Art. 10 Os casos omissos serão resolvidos pela comissão eleitoral.

Art. 11 Este edital entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória, 11 de novembro de 2011.
SÂMELA FERREIRA DA SILVA
 Presidente da Comissão Eleitoral

Anexo I CRONOGRAMA DO PROCESSO ELEITORAL

Até o dia 11 de novembro	Publicação do Edital de convocação da eleição
de 14 a 21 de novembro	Recebimento da documentação Movimentos, Associações e Entidades da sociedade civil da área de Segurança Alimentar e Nutricional candidatas à eleição (horário de recebimento da documentação: 8h às 17h)
22 de novembro	Análise da documentação e definição dos Movimentos, Associações e Entidades da sociedade civil da área de Segurança Alimentar e Nutricional aptas a concorrerem (até às 12h)

23 de novembro	Publicação no DIO/ES da lista dos Movimentos, Associações e Entidades da sociedade civil da área de Segurança Alimentar e Nutricional aptas a concorrerem
Até 23 de novembro	Prazo para recurso (horário de recebimento de recurso: 8h às 14h)
24 de novembro	Publicação da lista definitiva dos Movimentos, Associações e Entidades da sociedade civil da área de Segurança Alimentar e Nutricional habilitadas
25 de novembro	Assembleia de Eleição (horário: 14h às 18h)
29 de novembro	Publicação no DIO/ES dos Movimentos, Associações e Entidades da sociedade civil da área de Segurança Alimentar e Nutricional eleitos na Assembleia de Eleição
08 de dezembro*	Posse dos Conselheiros da nova gestão do CONSEA-ES (2016-2018) (15h)

*No dia 08 de dezembro de 2016, logo após a posse ocorrerá a eleição da Presidência e membros da mesa diretora.

Anexo II

REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO DA ELEIÇÃO PARA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO ESTADUAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL

Fundamentado nos dispositivos do Edital nº1, de 11 de novembro de 2016, venho pelo presente requerer inscrição no processo de eleição dos Movimentos, Associações ou Entidades da sociedade civil da área de Segurança Alimentar e Nutricional para a gestão do CONSEA-ES - 2016/2018.

Nome do Movimento, Associação ou Entidade da sociedade civil da área de Segurança Alimentar e Nutricional _____

Representante: _____

Endereço: _____

Telefone: (____) _____

Celular: (____) _____

Endereço Eletrônico: _____

Candidata-se ao Segmento:

(Escolha apenas uma alternativa)

() Juventude e Idoso (1 Vaga).

() Povos e Comunidades Tradicionais (3 Vagas).

() Entidades ligadas às Religiões (2 Vagas).

() Pessoas com Necessidades Alimentares Especiais e Pessoas com Deficiência (2 Vagas).

() Movimento de Mulheres (1 Vaga).

() Entidade de Direitos Humanos (1 Vaga).

() Associações e Cooperativas de Abastecimento e Comércio de Alimentação Institucional vinculadas a Segurança Alimentar e Nutricional (1 Vaga).

() Agricultores Familiares, Camponeses e Assentados da Reforma Agrária (1 Vaga).

() Entidades Sindicais atuantes em SAN e áreas afins (2 Vagas).

() Organizações de Turismo, Pequenas Indústrias, Aproveitamento Integral dos Alimentos, Gastronomia e Promoção da Cultura Alimentar (1 Vaga).

() Instituições de Ensino, Extensão e Pesquisa que atuem na área de Segurança Alimentar e Nutricional (3 Vagas).

() Organizações Não governamentais, Redes e Fóruns atuantes em SAN e áreas afins (1 Vaga).

() Cooperativas, Associações e Entidades ligadas à Economia Solidária (1 Vaga).

() Associações e Conselhos Profissionais (2 Vagas).

() Entidades ligadas a Situações de Vulnerabilidade Alimentar e Organizações atuantes defensoras do Desenvolvimento Sustentável, promovendo a preservação e recuperação dos recursos hídricos e da biodiversidade e Grupos Populacionais em Insegurança Alimentar e Nutricional Reconhecida (1 Vaga).

() População negra (1 Vaga).

L o c a l _____
 Data de _____
 de 2016.

(Assinatura do Representante)

Anexo III DECLARAÇÃO DE FUNCIONAMENTO

DECLARO, para os devidos fins, que o/a (nome da entidade/organização) _____

_____, com sede

(endereço) _____

_____, na

cidade de _____

_____, Estado

(UF) _____, está em pleno e

regular funcionamento, desde

_____/_____/_____.

DECLARO, em complemento, que a entidade ou organização acima identificada desenvolve suas atividades institucionais em âmbito estadual, há no mínimo um ano, desenvolvendo as seguintes atividades relacionadas à Segurança Alimentar e Nutricional: (descrever as atividades)

Atividades desenvolvidas		
Atividade	Local	Data

Vitória (ES), Sexta-feira, 11 de Novembro de 2016.

31

informações aqui contidas

(Local) _____ .Data
de _____,
de 2016._____
(Assinatura do Representante)**Protocolo 275670**

Declaro que são verdadeiras as

RESOLUÇÃO CA / ES, Nº 15 de 10 de novembro de 2016

A Comissão de Acompanhamento do Fundo Estadual de Combate e Erradicação da Pobreza /ES, na ^a Reunião Ordinária, realizada no dia 24 de março de 2014, de acordo com suas competências estabelecidas na Lei Complementar Nº 615, de 16 de dezembro de 2011.

Considerando a necessidade de equalizar a pendências de prestações de contas dos municípios do estado e que as ações desenvolvidas através do FUNDO, possuem caráter continuado.

Considerando os prazos estabelecidos para utilização dos recursos, e envio das prestações de contas, através da Portaria Nº 020-S, de 10 de março de 2010.

Considerando os prazos estabelecidos para utilização dos recursos, e envio das prestações de contas, através da Resolução CA/ES Nº 01 de 07 de maio de 2012.

Considerando os prazos estabelecidos para utilização dos recursos, e envio das prestações de contas, através da Resolução CA/ES Nº 04 de 19 de julho de 2013.

Considerando os prazos estabelecidos para utilização dos recursos, e envio das prestações de contas, através da Resolução CA/ES Nº 05 de 19 de julho de 2013.

Considerando os prazos estabelecidos para utilização dos recursos, e envio das prestações de contas, através da Resolução CA/ES Nº 08 de 24 de março de 2014.

Resolve:**Dos prazos**

Art. 1º Sobrescrever os prazos de utilização dos recursos transferidos as contas dos municípios, através do Fundo Estadual de Combate e Erradicação da Pobreza - FUNCOP, a partir do ano de 2010 até o ano de 2014.

I - Considerar a utilização dos recursos do FUNCOP até a apresentação de contas à Secretaria de Estado de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social - SETADES, conforme disposto no art. 2º.

Art. 2º Sobrescrever os prazos para apresentação de prestação de contas dos recursos transferidos as contas dos municípios, através do Fundo Estadual de Combate e Erradicação da Pobreza - FUNCOP:

I - Fica estabelecido o prazo para apresentação das prestações de contas até 31/12/2016;

II - O Município que não cumprir o prazo estabelecido fica notificado a apresentação até 30/01/2017;

III - Sendo que após segunda notificação o último prazo para apresentação das prestações de contas será no dia 28/02/2017;

IV - A SETADES terá o prazo de 90 dias para avaliar as prestações de contas enviadas e caso seja necessário sanar alguma pendência, após notificação ao município, o prazo fica automaticamente prorrogado pelo período de tempo que o município levar para responder oficialmente.

V - Os municípios, que apresentarem saldo remanescente em conta corrente, de acordo com o apurado através da prestação de contas e efetiva comprovação através dos extratos bancários, terão até o dia 31/03/2016, para apresentarem novo Plano de Aplicação de Recursos, nos moldes dos anexos desta.

Art. 3º O município que não apresentar as prestações de contas nos prazos estabelecidos, conforme art. 2º:

I - Sofrerá a suspensão de repasse de novos recursos.

II - Estará sujeito a devolução dos saldos financeiros transferidos para o município nos anos de 2010 a 2014, com os valores devidamente corrigidos.

Do Novo Plano de Aplicação

Art. 4º O município com saldo apurado em conta corrente única e específica poderá apresentar Novo Plano de Aplicação que deverá estar devidamente aprovado pelo Conselho Municipal de Assistência Social, com resolução de aprovação do CMAS, acompanhado da Declaração de Responsabilidade conforme Anexo I.

I - A SETADES terá o prazo de 120 dias para avaliar os novos Planos de Aplicação após à Comissão de Acompanhamento terá o prazo de 30 dias para se reunir e apreciar o Novo Plano;

§ 1º - A avaliação dos Novos Planos de Aplicação, para utilização dos saldos financeiros remanescentes em conta, ficará condicionada à aprovação das prestações de contas.

§ 2º - O Conteúdo dos Novos Plano de Aplicação, deverão estar de acordo com o que estabelece o artigo 5º da Lei Complementar Nº 615, de 16 de dezembro de 2011 e refletir o valor apurado em conta corrente na prestação de contas do município.

§ 3º - A comissão de Acompanhamento, só apreciará os Novos Planos de Aplicação dos municípios que tiverem aprovação do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS.

Art. 6º O município cujo Novo Plano de Aplicação de Recursos for aprovado pela Comissão de Acompanhamento-CA, deverá disponibilizar conta bancária específica para o FUNCOP para movimentação dos recursos remanescentes apurados, na forma desta Resolução.

Da Prestação de Contas do Novo Plano de Aplicação

Art. 7º A Prestação de Contas será elaborada pelos gestores municipais e submetida à avaliação e aprovação do Conselho Municipal de Assistência Social, que verificará o cumprimento das metas físicas e financeiras do Plano de Aplicação.

Art. 8º O prazo para utilização dos recursos remanescentes em conta, cujo Novo Plano de Aplicação tiver sido aprovado pela SETADES, será de 24 meses após o comunicado oficial da Secretaria, incluindo o prazo adicional de 30 dias para apresentação da prestação de contas.

I - A Prestação de Contas deverá protocolada na SETADES, incluindo os extratos financeiros das contas correntes, de todo o período de utilização dos recursos, devidamente aprovada pelo Conselho Municipal de Assistência Social, conforme Anexos II a VII, demonstrando a execução física e financeira dos recursos transferidos, bem como a existência de saldo, se houver.

II - A Prestação de Contas a que se referem o art. 7º e art. 8º, é para o Novo Plano de Aplicação apresentado à SETADES, posterior a avaliação das Prestações de Contas dos recursos transferidos dos anos de 2010 a 2014, conforme art. 1º e art. 2º desta.

Parágrafo Único

Art. 9º As despesas lançadas na Prestação de Contas serão de inteira responsabilidade de seus declarantes, que deverão manter os documentos comprobatórios das despesas realizadas arquivados, na sede do município beneficiário, em boa ordem e conservação, sendo identificados com relação a cada programa ou projeto realizado.

Parágrafo único. Os documentos de que trata o caput devem ficar arquivados à disposição da SETADES, dos órgãos de controle interno e externo, Câmara Municipal e Conselhos Estadual e Municipal de Assistência Social, pelo prazo de 05 (cinco) anos, após a aprovação da Prestação de Conta.

Art. 10 Na análise da Prestação de Contas pela SETADES, verificada a omissão ou outra irregularidade grave, será oficializado ao município que adotará as medidas cabíveis para assegurar a moralidade administrativa e regular emprego de recursos públicos, instaurando, se necessária, a respectiva Tomada de Contas Especial de acordo com a legislação pertinente.

Art. 11 O monitoramento dos recursos financeiros provenientes do FUNCOP a cargo dos Conselhos Municipais de Assistência Social não prejudica ou impede a fiscalização pelos demais órgãos de controle interno e externo, efetuada mediante a realização de auditorias, visitas técnicas, fiscalizações e inspeções.

Art. 12 A execução dos recursos transferidos na forma desta Resolução deverá, obrigatoriamente, sujeitar-se às disposições da Lei nº 8.666/93, especialmente naquilo que se refira à licitações, contratos e convênios.

Art. 13 Aplicam-se, no que couber, aos instrumentos regulamentados por esta Resolução as demais legislações pertinentes.

Art. 14 Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Vitória, 10 de novembro de 2016.

Rodrigo Coelho do Carmo

Presidente da Comissão de Acompanhamento do FUNCOP

ANEXO I**DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE**

Eu, _____, Prefeito (a) Municipal de _____
_____, portador (a) da Carteira de Identidade/RG nº _____